

**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 2.728, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**CRIA A CAMPANHA "SETEMBRO AZUL"  
VOLTADA A CONSCIENTIZAÇÃO E À  
PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
AUDITIVA.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo mês de Setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

- I - Dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;
- II - Conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;
- III - Implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;
- IV - Promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- V - Empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

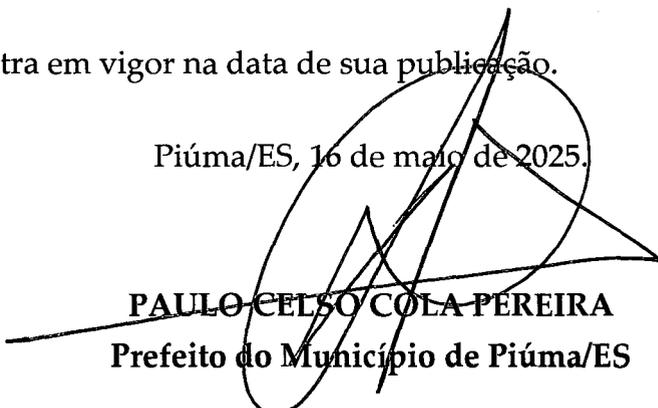


**MUNICÍPIO DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo a adoção de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdas cegas e surdas com outros comprometimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

  
**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES

de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

**V** - Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;

**VI** - Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso Será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da Saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da política Municipal de Atenção do Idoso.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal, poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para as organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES  
Protocolo 1552859

#### **LEI Nº. 2.728, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**CRIA A CAMPANHA "SETEMBRO AZUL" VOLTADA A CONSCIENTIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a campanha "Setembro Azul", destinada a promover a conscientização e a promoção do exercício da cidadania plena pelas pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** A campanha "Setembro Azul", a ter ensejo anualmente durante todo mês de Setembro, abrangerá, entre outras, ações para:

**I** - Dedicar ações de inclusão, acessibilidade, valorização e visibilidade para a Comunidade Surda;

**II** - Conscientizar a sociedade em geral sobre as necessidades e os direitos das pessoas com deficiência auditiva;

**III** - Implementar e aperfeiçoar os mecanismos de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência auditiva;

**IV** - Promover e ampliar o ensino e o emprego da Língua Brasileira de Sinais - Libras;

**V** - Empreender ações que facilitem o acesso das pessoas com deficiência auditiva aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

**Art. 3º** As ações previstas para a campanha "Setembro Azul" abrangerão o incentivo a adoção

de políticas públicas permanentes voltadas à comunidade, nela incluídas as pessoas surdas, deficientes auditivas, surdas cegas e surdas com outros comprometimentos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de maio de 2025.

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Piúma/ES  
Protocolo 1552861

#### **Decreto**

#### **DECRETO Nº 3.070, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

**CONVOCA A 02ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE PIÚMA E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024 do Ministério das Cidades, assim como a Portaria Concidades/ES nº 01, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Espírito Santo.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1:** Fica convocada a 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma, a ser realizada no dia **24 de junho de 2025**.

**Art. 2:** Fica aprovado o Regimento da 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 16 de maio de 2025

**PAULO CELSO COLA PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Piúma/ES

#### **ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DA 02ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES DE PIÚMA/ES CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** São objetivos da 02ª Conferência Municipal das Cidades de Piúma:

**I** - Promover interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

**II** - Mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para solução das questões relacionadas ao Desenvolvimento Urbano Sustentável;

**III** - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação e proposições